LEI Nº. 6.866, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

"Autoriza a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos cargos que especifica".

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, por necessidade urgente e de interesse público, para preenchimento de vagas do Quadro Geral do Município nos seguintes cargos:

I – Advogado Público – Padrão 11: 01 vaga;
II – Agente de saúde – Padrão 07: 10 vagas;
III – Arquiteto – Padrão 11: 02 vagas;
IV – Assistente Social– Padrão 11: 05 vagas;
V– Auxiliar de Inspeção – Padrão 07: 01 vaga;
VI – Biólogo – Padrão 11: 01 vaga;
VII – Enfermeiro – Padrão 11: 04 vagas;
VIII – Engenheiro Agrônomo – Padrão 11: 01 vaga;
IX – Engenheiro Civil – Padrão 11: 01 vaga;
X – Escriturário – Padrão 07: 10 vagas;
XI – Farmacêutico Bioquímico – Padrão 11: 01 vaga;
XII – Fiscal Ambiental – Padrão 07: 02 vagas;
XIII – Geólogo – Padrão 11: 01 vaga;
XIV – Mecânico – Padrão 05 : 02 vagas;
XV – Motorista – Padrão 04 : 11 vagas;
XVI – Psicólogo – Padrão 11: 03 vagas;
XVII – Preparador Físico – Padrão 11: 01 vaga;
XVIII – Servente I – Padrão 01: 01 vaga;
XIX– Técnico em Guia de Turismo – Padrão 10: 01 vaga;
XX– Tecnólogo em Gestão Pública – Padrão 10-A: 02 vagas;
XXI – Tratorista Agrícola – Padrão 03: 01 vaga;
XXII – Operário – Padrão 01: 24 vagas;
XXIII - Operador de Máquinas – Padrão 05: 02 vagas;
XIV – Odontologo – Padrão 11: 01 vaga;

Scanned by CamScanner

Art. 2º – A contratação de que trata o artigo anterior terá prazo determinado de 180 dias, prorrogável, a critério da Administração, por igual período, caso não haja realização de concurso público para preenchimento dos cargos especificados.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal em que se der a lotação do respectivo servidor.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 31 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL SANT'ANA do Livramento

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner